

LEI 930 DE 03 DE MAIO DE 2022.

"Altera a Lei Complementar Municipal nº 766, de 03 de abril de 2019".

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo primeiro do artigo 10, bem como o parágrafo primeiro do artigo 11, da Lei Complementar Municipal nº 766, de 03 de abril de 2019, passarão a viger conforme o seguinte:

Art. 10 - Omissis.

§1º - A posse ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do ato de provimento e poderá se dar mediante procuração específica, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período a pedido do interessado e deferimento do Prefeito Municipal.

Art. 11 – Omissis.

§1º - É de 05 (cinco) dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período a pedido do interessado e deferimento do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Fica criado junto ao Anexo I – Cargo, Referência Salariais, Níveis e Requisitos, e Anexo V – Da Relação de Subordinação e Atribuições Funcionais dos Servidores, ambos da Lei Complementar Municipal nº 766, de 03 de abril de 2019, o cargo efetivo de "Agente de Combate de Endemias", conforme o seguinte:





ANEXO I Cargo, Referências Salariais e Níveis e Requisitos

CARGO	VAGAS	PROVIDAS	CARGA HORÁRIA	VALOR	NÍVEL	REQUISITOS
Agente de Combate de Endemias	03	00	40 h/s	1.708,10	13	Ensino Médio Completo

ANEXO V

Da Relação de Subordinação e Atribuições Funcionais dos Servidores Cargo Efetivo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de 40 (quarenta

Agente de Combate de Endemias

(Cargo Efetivo)

horas semanais).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Compete-lhe:, desenvolver acões educativas e de

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Compete-lhe:. desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; realizar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica; identificar casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável; divulgar de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; realizar de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; cadastrar e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;- executar ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; executar de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; registrar informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; identificar e cadastrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; mobilizar da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores; executar outras atribuições previstas na Lei nº 11.350/2006 e alterações posteriores; desincumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta do orçamento vigente, suplementado, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade da Serra, 03 de maio de 2022.

Evail Augusto dos Santos

Prefeito Municipal

AUTOR DO PROJETO: Prefeito Municipal (Evail Augusto dos Santos)